

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE/PI.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

A DIPLUS FACILITIES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na SRTVN Quadra 701, conjunto C, Ala A, sala 608, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.733.437/0001-16, na qualidade de licitante interessada no presente Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, c/c com o art. 26 do Decreto 5.450/05, vem apresentar sua CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMAS EM GERAL LTDA pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

1 - Em conformidade com o previsto no item 13.1 do Edital, fica intimada desde logo as demais licitantes a apresentarem contrarrazões, em prazo igual ao concedido para apresentação do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

2 - Tendo em vista, o final do prazo para interposição do recurso ocorrido no dia 12 de agosto de 2021, a data final para apresentação das contrarrazões será dia 19 de agosto de 2021. Portanto, a presente peça é tempestiva e regular para o seu conhecimento e apreciação.

OBJETO

3 - Trata-se de licitação destinada a contratação dos serviços continuados de secretariado para o TRE-PI.

DOS FATOS E DO DIREITO

4 - Alega a recorrente em suas razões recursais que empresa Recorrente foi sumariamente desclassificada por alegação de preço inexistente, sem que antes lhe fosse concedido o direito de ajustes na planilha de custo e formação de preços, conforme item 19.4 do edital

5 - Sem razão a recorrente. De toda sorte, passemos a análise das escassas razões apresentadas.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6 - Conforme Despacho nº 35225/2021 - TRE/PI, esclarece quanto a desclassificação da proposta da referida empresa: "a licitante alterou indevidamente vários índices da planilha de encargos sociais (aviso prévio trabalhado, auxílio doença, ausência por acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, multa do FGTS), fazendo com os encargos sociais dicarem em 69,14%. Assim, a proposta da licitante ficou em R\$ 352.298,93. Na restauração dos índices citados, conforme previsto no Edital, os encargos ficariam em 70,32%, e o custo da proposta ficaria em R\$ 354.262,01.

7 - Após uma análise detalhada do recurso apresentado, pela RECORRENTE, a mesma não trouxe nenhum ponto quanto a aceitação da proposta e habilitação da empresa DIPLUS. E como o retorno da análise da empresa se deu para corrigir um ato administrativo do processo licitatório, como pode ser visto abaixo:

"Pregoeiro 09/08/2021 10:25:01 Para DIPLUS FACILITIES PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA - De forma a corrigir a inconsistência cometida por este Pregoeiro, convocaremos anexo para que V. Sa. encaminhe proposta de preços ajustada ao lance ofertado, sem o benefício da desoneração, caso seja do vosso interesse em se manter no certame."

8 - Assim, como a RECORRENTE está atrás na ordem de classificação das propostas com menor preço, não há de que se falar em possível correção e/ou apresentação de nova planilha de custos, de ter seu direito prejudicado pois, como pode ser observado a administração, acertadamente, retornou a análise da proposta de uma licitante com menor valor ofertado para a administração e mais bem classificada e a frente da RECORRENTE.

DO PEDIDO

27 - Diante de todos os argumentos aqui prestados, tem-se que a RECORRENTE se valeu do instrumento recursal para apresentarem argumentos protelatórios com intuito único de transtornar o perfeito e ilibado prosseguimento do certame.

28 - Assim, diante do exposto, com respaldo na legislação vigente, a decisão do Ilustre Pregoeiro em conjunto com a área técnica, a qual procedeu a classificação e habilitação da empresa DIPLUS FACILITIES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA deve ser mantida sem qualquer reparo.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 13 de agosto de 2021.

DIPLUS FACILITIES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 29.733.437/0001-16

Fechar